Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 19/2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em vinte e dois de julho de 2013, nas instalações do Hotel Royal Savassi, Rua Alagoas, 699 Funcionários, em Belo Horizonte - MG.

Às 14 horas e 10 minutos do dia vinte e dois de julho de dois mil e treze, nas instalações do Hotel Royal Savassi, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19/2013. **Presentes os Conselheiros Titulares Arquitetos e Urbanistas**: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Dennison Caldeira Rocha, Emmerson Ferreira da Silva, Felipe Hanan, José Antônio Prates, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **Presentes os Conselheiros Suplentes Arquitetos e Urbanistas**: Alexandre Bueno Sampaio, André Veloso da Silva, Antonio Augusto Pereira Moura e Cleber Luiz Rodrigues. **Presente a Conselheira Federal** Cláudia Teresa Pereira Pires. **Presentes os convidados Arquitetos e Urbanistas**: Conselheira Federal Suplente Rosilene Guedes Souza e a Conselheira Suplente Rose Meire Romano. **Convidados SEBRAE-MG**: Michelle Chalub Cossenzo e Arnou dos Santos. **EXPEDIENTE: I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum, o Presidente do CAU/MG, Arquiteto e Urbanista **Joel Campolina,** abriu a sessão. **II - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. III - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA PLENÁRIA Nº. 18/2013. PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em discussão a Ata da Reunião Plenária nº 18/2013, realizada no dia 19 de junho de 2013. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Solicitou correção da sua fala na linha 81 para: Completando a fala do Conselheiro Júlio De Marco, o Conselheiro Ademir esclarece que a Resolução 51, referente atividades privativas dos arquitetos, aprovada pelo CAU/BR, cita o RT de cargo e função de análise de projeto arquitetônico e urbanístico como atividade privativa, portanto com essa Resolução teremos uma base legal para atuar. **CONSELHEIRO RONALDO MOREIRA MARQUES:** Solicitou correção, na linha 190, da sigla ASBEA para ABEA. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Após as correções colocou em votação a Ata, que foi **aprovada**. **IV - COMUNICADOS: A - DA PRESIDÊNCIA: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Informou o início do projeto *Busdoor:* programa com objetivo de veicular mensagem do CAU nos ônibus urbanos de BH e região metropolitana. Posteriormente será implantado em Juiz de Fora, Montes Claros, Uberlândia e outras cidades. A ação tem o intuito de popularizar a ideia que arquitetura é para todos, ressaltando que planejar e construir com arquiteto significa: menor custo e maior benefício: com eficiência, funcionalidade e harmonia. Falou sobre a reunião realizada na Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana (SMARU) com a Secretária Branca Macahubas para apresentação do CAU e dos tópicos do Projeto RT Legal. O primeiro tópico trata da inclusão do nome do arquiteto urbanista e seu respectivo RRT nas placas de identificação das obras, considerado como viável pela Secretária da SMARU. Sugerido pela Secretária o agendamento de uma reunião entre as equipes técnicas do CAU/MG e SMARU para discussão dos demais tópicos apresentados. Outra questão apresentada para a Secretária e, em estudo, é o fator do habite-se para obter um de acordo. Comentou que esse projeto foi iniciado com a Prefeitura de Belo Horizonte e posteriormente, será estendido às demais Prefeituras do Estado. Citou a Prefeitura de Juiz de Fora, onde será instalado um posto avançado do CAU/MG e a Prefeitura de Ouro Preto, a qual assinará Termo de Cooperação Técnica com o Conselho. Dessa forma, cumprir-se-á a etapa de interiorização do

CAU/MG. Falou sobre a versão 7.1 do Código de Ética, com dois pontos sugeridos pelo CAU/MG e complementações das Comissões de Ética e Exercício Profissional, projeto de risco e reserva técnica. Com relação à fiscalização, comentou da ferramenta- APP do CAU/BR vinculado ao banco de dados do SICCAU com o objetivo de identificar, a partir dos núcleos do CAU/UF, as localizações georreferenciadas dos RRT's registrados. O CAU/MG implementará um aplicativo APP- Arquiteto Protagonista, que possibilitará envio de imagens ao banco de dados do CAU, com informações da existência de placas ou obras irregulares. Comunicou a publicação da chamada Pública de Patrocínio e a composição da Comissão julgadora para seleção das propostas, sendo três representantes internos e dois externos. **B – COORDENADORES DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Comentou que não houve tempo hábil para análise da Comissão do Projeto do Código de Ética, devido ao fato do projeto ter sido dado a conhecer há pouco, pontuou que o atual projeto criou a recomendação, alterando a lógica anteriormente conhecida por princípios e regras. Neste Projeto, a regra caracteriza a infração e a recomendação serve para graduar a penalidade, o que dificulta a aplicação de sanções à infração cometida, pois uma coisa nem sempre guarda relação com a outra. Com relação a Reserva Técnica, foram apresentadas sugestões pela CED do CAU/MG que, entretanto, não constaram na redação final, será oportuno reapresentar esse tema. Com a aprovação da Resolução 51, criou-se uma expectativa no Poder Público em receber um comunicado oficial do CAU instruindo um posicionamento em relação ao CREA. Comentou sua preocupação com a distorção no mercado em relação ao projeto do engenheiro ser mais acessível à população de baixa renda, sendo um problema estrutural e de conhecimento, pois o desenhista faz e o engenheiro somente assina. Sugeriu um movimento pela arquitetura pública. Falou sobre a Conferência de Meio Ambiente, realizada em Belo Horizonte, por julgar importante a participação do CAU e enviou um comunicado, mas ainda não obteve resposta. Solicitou autorização para realizar Reunião Extraordinária no dia 20 de agosto de 2013. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou o pedido para realização da reunião extraordinária em votação, o que foi **aprovado por unanimidade.** Esclareceu que ao receber o Código de Ética encaminhou imediatamente a versão para a Comissão e solicitou uma reunião com os Conselheiros Júlio Torres, Júlio De Marco e o Vice-Presidente Emmerson Ferreira, para tratativas preliminares e envio das sugestões ao CAU/BR para aprovação. Comentou também, a reação em cadeia com relação à urgência e ao prazo estipulados. Segundo informações do Presidente Haroldo Pinheiro, houve contemplação no item projeto de risco. No item ações de projetos de arquitetos, deverá ser realizado um contrato para enquadramento na aceitabilidade ética. Disse que na reunião realizada no CAU/BR comentou sua preocupação com a necessidade de enquadrar, em termos de aceitabilidade ética, essa atividade já consolidada no mercado. Apresentou um dado novo na questão da reserva técnica, a vigência da norma de desempenho, a qual atribuirá ao arquiteto uma responsabilidade adicional nítida no que ele específica, mesmo no início do projeto. **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS: CONSELHEIRA VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS:** Comunicou que a Comissão de Finanças discutirá sobre o orçamento de 2014. Sugeriu a divulgação dos resultados financeiros de MG no *site* do CAU/MG com uma linguagem mais clara. Informou a validação dos documentos do mês de maio e, para próxima reunião validação do mês de junho, de acordo com o Regimento provisório. **DIRETOR GERAL: HENRIQUE MARTINS FARIAS:** Informou que está disponível no *site* do CAU/MG o Relatório de Atividades, onde consta a questão orçamentária. De acordo com o cronograma do CAU/BR os Regimentos seriam avaliados e homologados até 15 de julho e conforme informações da Assessoria Jurídica do CAU/BR será divulgada

nova data. **C – COLABORADORES: 1- GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS: LUCIANA MILHOMENS - PROJETO ARQUITETO EMPREENDEDOR:** Apresentou ao Plenário o projeto Arquiteto e Urbanista Empreendedor, cujo objetivo é incentivar o empreendedorismo dos profissionais em sua atuação autônoma, sendo ele, pessoa física ou jurídica. Esse projeto é uma parceria do CAU/MG com o SEBRAE-MG e dividido em três etapas. A primeira etapa consiste na pesquisa entre os profissionais e estudantes de arquitetura e urbanismo, para identificar as áreas (Finanças, Mercado, Legislação e Pessoas) que apresentam o menor índice de desempenho no seu negócio. Essa pesquisa foi submetida à análise do Conselheiro Júlio Torres, da Comissão de Exercício Profissional, do Conselheiro e Vice-Presidente Emmerson Ferreira e a equipe de arquitetos urbanistas do CAU/MG. A pesquisa será executada por dois questionários, um para pessoa física e outro para pessoa jurídica, formatados pelo SEBRAE-MG e divulgados, em breve, durante 60 dias, a partir da publicação dos *links* no *site* do CAU/MG. Em uma segunda etapa, cada participante receberá o resultado de sua pesquisa, identificando as áreas de menor pontuação e que necessitam mais atenção gerencial. Até o final dessa etapa, a consultoria do SEBRAE será *online*, gratuita e personalizada. A terceira e última etapa do projeto, consiste na criação de módulos de Planos de Capacitação de Negócios, pelo SEBRAE, para os profissionais e estudantes de arquitetura e urbanismo, que participarão da pesquisa, com o objetivo de orientar os empreendedores individuais e empresários. Completando a fala contamos com a explanação dos técnicos do SEBRAE-MG Michelle Chalub Cossenzo e Arnou dos Santos. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Questionou se o projeto contempla o setor público. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Sugeriu ao Conselheiro Júlio César De Marco propor um projeto que atenda ao setor público na linha de projetos especiais. **CONSELHEIRA CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Questionou se o projeto passou pelo crivo de alguma Comissão específica e se há custo para o CAU. Entende que o projeto é importante para os arquitetos e urbanistas, entretanto, tem a característica de Entidade Profissional. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Informou que o projeto foi analisado pela Gerência de Projetos Especiais e não há custo para o Conselho. Completou que na Lei consta que o Conselho deve promover ações no sentido de pugnar para o aperfeiçoamento do exercício da profissão. **2 - ASSESSOR PARLAMENTAR: JOSÉ AMADOR RIBEIRO UBALDO - PROJETOS DE LEI:** Falou sobre a importância do acompanhamento de alguns projetos, os quais afetam o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, em tramitação a nível Federal, Estadual e Municipal e citou: Projeto de Lei 3078/2012 (Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais): Dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no estado de Minas Gerais. Projeto de Lei 3460/2004 – (Congresso Nacional): Institui diretrizes para a política nacional de planejamento regional urbano, cria o sistema nacional de planejamento e informações regionais urbanas (estatuto da metrópole). **V- ORDEM DO DIA: A – DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CAU NAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS DOS PODERES EXECUTIVO, MUNICIPAL E ESTADUAL: GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS: LUCIANA MILHOMENS:** Citou a representatividade do CAU nas principais instâncias deliberativas, consultivas e propositivas do Estado de Minas Gerais e os respectivos representantes do Conselho, onde o CAU/MG possui assento ou participação. O levantamento dessas instâncias foi apresentado ao Plenário, para decisão sobre a participação do CAU/MG. **ASSESSOR PARLAMENTAR**: **JOSÉ AMADOR RIBEIRO UBALDO:** Acrescentou a importância da participação do Conselho nas instâncias propositivas e consultivas, porém, nas instâncias deliberativas, onde há votação, posicionou ser contrário à participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O Conselho deve atuar como uma autarquia fiscalizadora da profissão,

participando amplamente das fases dos debates, das questões de interesse para a sociedade e, dos Conselhos Consultivos que tratem de temas com abrangência para toda Cidade. **CONSELHEIRA VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS:** Pontuou que não está de acordo com as colocações e é favorável a participação do Conselho. **CONSELHEIRO DENNISON CALDEIRA ROCHA:** Disse também ser favorável a participação do Conselho. **VICE-PRESIDENTE EMMERSON FERREIRA DA SILVA:** Não é favorável a participação do CAU nos Conselhos Deliberativos. **CONSELHEIRA CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** O CAU é uma autarquia de direito público, não deveria disputar vagas no setor privado. No interior, nas instâncias deliberativas, deveria existir prazo para essas representações, ou seja, em determinado momento questionar a presença do CREA tratando de política urbana e manter a participação como está atualmente. Dessa forma, o CAU/MG deverá reivindicar a vaga junto ao Poder Público como ente público e não disputar com entes privados. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Pontuou, que a orientação já estabelecida é que quando previsto a participação do CAU, sem eleição, é favorável. **B- PROCESSOS: 01 – PROCESSO 13.623/2012 – DENÚNCIA- RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Conforme relato do Conselheiro, trata-se de encaminhamento efetuado pela V. T. P., a partir de ação trabalhista ajuizada pelo denunciante na qualidade de pedreiro contra proprietário do imóvel, para averiguação de suposto exercício ilegal da profissão e, em especial, sobre alegada fraude por ausência de acompanhamento e fiscalização do andamento da construção pelo profissional indicado na ART. Por meio de declarações verbais e escritas, o Arquiteto e Urbanista dá, a saber, que tinha o conhecimento da ação de pessoal não legalmente habilitado atuando em obra que se encontrava sob sua Responsabilidade Técnica; conhecimento de procedimentos de suspensão e cancelamento de ART; deixar de fazer o acompanhamento de partes da obra, vindo a tomar conhecimento delas depois de estarem prontas. Com a não suspensão nem cancelamento da ART, o Arquiteto e Urbanista propiciou a manutenção do vínculo da sua Responsabilidade Técnica na obra, emprestando a ela a aparência de regularidade, admitindo a ação de leigos que passaram, assim, a serem acobertados. Pelos motivos elencados, indica-se a aplicação da penalidade de "advertência reservada", prevista na alínea "a" do art. 71 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em conformidade com as resoluções nº 1002/2002, 1004/2003 e 1008/2004 do CONFEA, uma vez que a denúncia se refere à atuação do profissional ocorrida anteriormente a 15 de dezembro de 2011. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, e que foi **aprovado por unanimidade. 02 – PROCESSO 17.106/2012 – DENÚNCIA- RELATOR: CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Conforme relato do Conselheiro a denúncia de infração ético-disciplinar foi caracterizada, segundo o que se acha especificado na Resolução nº 1.002/2002, no art. 8º inciso IV "A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos"; Considerando que em termos de declarações de testemunha, de vários servidores para diversos fins realizados em 25/11/2011; 30/11/2011 e 14/04/2012, os depoentes declararam que em seus setores não foram realizados levantamentos para a realização de PPRA, sendo que, alguns alegaram que não conheciam a denunciada; Considerando que o item 9.1.2. da NR – 9 diz que: "As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle."; Considerando que a denunciada não apresentou o ART referente ao PPRA

de 2011; Considerando que a denunciada assume que realizou o PPRA de 2011; Considerando análise do processo concluiu-se que houve infração do inciso IV do art. 8º da Resolução 1.002/2002, pela Arquiteta e Urbanista por não cumprir as técnicas adequadas que estão indicadas nos itens 9.1.2 e 9.2.2.1. da NR – 9, que está em conformidade com a Portaria 3.214/78. A Comissão deliberou aplicar a penalidade de advertência reservada prevista na alínea "a" do art. 71 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em conformidade com as Resoluções n° 1002/2002, 1004/2003 e 1008/2004 do CONFEA, uma vez que a denúncia se refere à atuação do profissional ocorrida anteriormente a 15 de dezembro de 2011 e requerer que a profissional realize a RRT extemporânea do PPRA de 2011. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, e que foi **aprovado com dez votos favoráveis, 03 (três) abstenções:** Antonio Augusto Pereira Moura, Dennison Caldeira Rocha e Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale e **01 (um) voto contrário:** Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Solicitou prorrogação da reunião por mais 30 minutos. **03 – PROCESSO 40.838/2013 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO- RECURSO AO PLENÁRIO - RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO MOREIRA MARQUES:** Trata-se de requerimento de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista A.C.F. analisado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG e a qual deliberou pelo indeferimento. Considerando que a profissional interpôs recurso a decisão da Comissão, foi designada a Conselheira Marieta Cardoso Maciel para análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, como segue: considerando que a profissional atua como Especialista Comercial e, que, portanto, ocupa cargo para o qual não é exigida a formação profissional de nível superior conforme consta na declaração da gerente de Recursos Humanos: "exerce a função de Especialista Comercial Sr., sendo exigido para o exercício desta atividade a conclusão do curso do ensino médio e experiência na área comercial". Considerando que a profissional apresentou declaração que não exercerá atividade de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro, comprometendo-se a reativar o registro quando voltar a atuar na área. Considerando que não há RRTs da profissional no sistema SICCAU e não consta como autuada em processo por infração, em tramitação no CAU/MG ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Deliberou pelo cancelamento, por tempo indeterminado do registro da profissional. **CONSELHEIRA ANA PAULA COSTA ANDRADE**: Solicitou pedido de vista ao processo. **04 – PROCESSO 38.894/2013 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO- RECURSO AO PLENÁRIO - RELATORA: CONSELHEIRA VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS:** Considerando que a Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, deliberou pelo indeferimento da interrupção de registro solicitada pela profissional, visto que, exerce funções que dizem respeito a sua área de formação profissional, que é Arquitetura e Urbanismo, o que inviabiliza a interrupção de seu registro, conforme o disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução 18/212. Considerando que a profissional interpôs recurso a decisão da Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, solicitando reapreciação do pedido. A Conselheira designada para análise e relato do processo ao Plenário do CAU/MG, emitiu parecer que a profissional atua como Técnica Especializada, e, que, portanto, ocupa cargo para o qual seja exigida formação profissional na área técnica (Arquitetura e Urbanismo e Engenharia), descumprindo uma das condições para ser requerida a interrupção do registro, conforme o inciso II do artigo 14 da Resolução nº 18/2012, pois as funções elencadas no Manual de Cargo por ela apresentada são exercidas de forma mais escorreita por profissional com formação na área já mencionada. Deliberou pelo indeferimento do pedido de solicitação de interrupção de registro da profissional. **PRESIDENTE JOEL**

CAMPOLINA: Colocou em votação o parecer, e que foi **aprovado com 12 (doze) votos favoráveis** e **02 (dois) votos contrários:** Felipe Hanan e José Antônio Prates. **VI- COMUNICADOS: A- CONSELHEIROS ESTADUAIS: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PRATES:** Questionou sobre a instalação do Colegiado de Entidades. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Informou que o Colegiado de Entidades está previsto no organograma do CAU/MG, já está sendo equacionado e será pautado para reunião Plenária. **CONSELHEIRA ROSILENE GUEDES SOUZA:** Sugeriu envio de um ofício às Prefeituras sobre a Resolução 51 atuação privativas dos arquitetos. **VICE-PRESIDENTE: EMMERSON FERREIRA DA SILVA:** Sugeriu, além do ofício, uma apresentação do CAU às Prefeituras mais significativas, para esclarecimento sobre as questões da Lei. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** A Comissão ao avaliar o Código de Ética e a Reserva Técnica, para discussão no Seminário de Ética, concluiu que essa proibição era importante e a época foi de acordo com base na Lei 12.378, artigo 18, inciso 6, locupletar-se ilicitamente por qualquer meio as custas do cliente direto ou por intermédio de terceiros é extremamente nocivo à profissão e precisa ser eliminado, sendo assim, é favorável a proibição. **B - CONSELHEIRA FEDERAL: CONSELHEIRA CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Informou o encaminhamento, das contribuições recebidas sobre a atribuição privativa, para a Comissão de Exercício Profissional e para a Plenária do CAU/BR, aprovada por unanimidade a Resolução 51. Falou do aconselhamento por parte do Presidente do CAU/BR para evitar manifestações públicas contrárias à matéria da Resolução 51, para não gerar jurisprudência para o CREA, pois, a partir da sua aprovação cria direito aos arquitetos. Com relação a minuta 7.1 do Código de Ética, recomendou discutir todas as atribuições e que possa ser aprimorada, representando realmente o Código de Ética. Pontuou a identificação, muitas vezes, como um documento regulamentador do exercício profissional e, em outros, priorizar a ação dos arquitetos frente à sociedade. Informou que iria solicitar mais tempo para discussão do Código. **VII - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA PARA CONSELHEIROS: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Arquitetos e Urbanistas Andrea Lúcia Vilella Arruda, Clarice Costa Ferreira, Eduardo Fajardo Soares, Fábio Almeida Vieira, Flávio de Lemos Carsalade, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Maria Elisa Baptista, Marieta Cardoso Maciel e Rogério Carvalho de Mello Franco. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Não havendo mais colocações do Plenário, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão às 17:30h. Esta Ata foi aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 20/2013, realizada no dia 19 de agosto de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina

Presidente do CAU/MG